

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

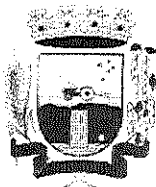
Cria cargos de Monitor de Escola e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 e define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, mais 10 (dez) cargos de Monitor de Escola, padrão 3, nível II, 30 horas semanais.

Art. 2º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, do art. 4º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	03	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	02	10	40
I	Engenheiro Civil (Vide Lei Municipal nº 2.980/2019)	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	02	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Regente de Coral	01	02	10
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	62	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

II	Oficial Administrativo	19	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	08	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Atendente de Creche	05	2	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Auxiliar de Cozinha	04	2	40
III	Cozinheiro Escolar	01	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Jardineiro	02	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	09	2	40
III	Servente	53	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

(NR)

Art. 2º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

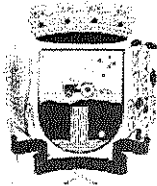
I - 10 (dez) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 3º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 6º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

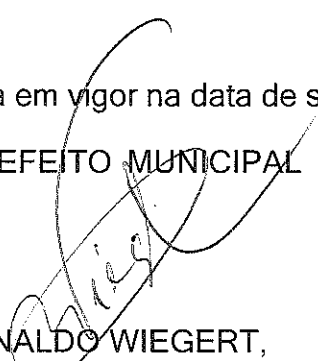


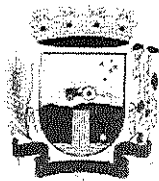
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 30 DE MARÇO DE 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Nº. 015 de 30 de março de 2020, que “Cria mais dez cargos de Monitor de Escola e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 e define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação Temporária”.

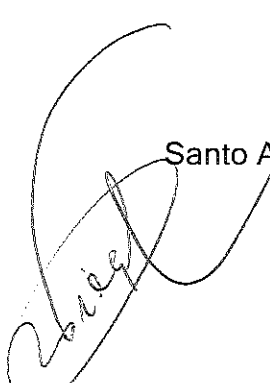
Justifica-se a criação de cargos de monitor de escola e a contratação temporária devido a grande demanda de crianças a serem atendidas, bem como, situações específicas, que demandam de cuidados mais dedicados em função de atendimento da Lei de inclusão escolar, sendo que o número de cargos disponíveis no plano de cargos e salários tornou-se insuficiente para atender as demandas, bem como justifica as contratações ora solicitadas, sendo são para atender as demandas, um para substituir a servidora Deise Franciele Schmeling que se encontra em licença gestante, e um para substituir a servidora Carin Luana Fernandes que se encontra em laudo de seis meses para tratar da saúde.

A Secretária da SMEC justificou os pedidos, nos memorandos de nº 129 de 20/02/2020; nº 21 de 21 de janeiro de 2020 e nº 193 de 19 de março de 2020, que seguem em anexo, juntamente com o impacto econômico financeiro referente as contratações. Ainda encaminhamos os memorandos nº 186/2020, 187/2019, 188/2019; 190/2020, 191/2020 e 192/2020 que são demandas de casos específicos para inclusão, abrangidas pela Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 30 de março de 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.